



MECANISMOS ALTERNATIVOS DE FINANCIAMENTO PARA O ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO NO BRASIL

FINANCING ALTERNATIVE MECHANISMS FOR HIGH PERFORMANCE SPORTS IN BRAZIL

Rene Vinicius Donnangelo Fender*

Resumo: Após as Olimpíadas de 2016 houve mudança no financiamento do esporte de alto rendimento no Brasil. A diminuição da atividade econômica do país impacta tanto o financiamento público quanto o privado. O presente estudo, de caráter qualitativo e exploratório, buscou, através de pesquisa bibliográfica, identificar em outros países mecanismos alternativos que contribuem com financiamento do esporte. Argentina, Colômbia, Costa Rica, Bolívia e Peru possuem em comum legislações com a característica principal de arrecadar recursos através de impostos e taxas sobre serviços de telefonia móvel, cigarros, bebidas e jogos de azar. Assim, esses países apresentam alternativas de financiamento por meios que não sejam repasses diretos do governo, acenando para que estudos futuros possam expandir a compreensão do tema com exemplos de outros países.

Palavras-chave: Esporte, Alto Rendimento, Legislações, Financiamento.

Abstract: After the 2016 Olympiad, the financing of high performance sports in Brazil has gone through changes. The decline in the country's economic activity impacts both on public and private financing. This qualitative and exploratory study, through bibliographical research, has sought to identify alternative mechanisms in other countries that contribute to sport financing. Argentina, Colombia, Costa Rica, Bolivia and Peru have, in common, legislation which the main characteristic is to raise resources by means of taxes and fees on mobile services, cigarettes, beverages and gambling. Thus, these countries present financing alternatives rather than direct government transfers, pointing out that future studies can expand the understanding of the present theme with examples from other countries.

Keywords: Sport, High Performance, Legislation, Financing.

1 Introdução

Após o término do último ciclo olímpico, que culminou com a realização dos Jogos Olímpicos de 2016 no Rio de Janeiro, muito tem sido discutido sobre como se dará continuidade ao financiamento do esporte brasileiro nos próximos anos. Esta questão ficou em evidência menos de um ano após o evento terminar, com a mudança no panorama dos patrocínios esportivos às confederações esportivas nacionais (CONDE, 2017). Depois de um aumento no investimento geral e no número de patrocínios (público, privado ou misto) nas

* Bacharel em Esporte pela Universidade de São Paulo; Membro do Grupo de Estudos e Pesquisa em Gestão do Esporte da USP; Líder de Credenciamento na sede de Porto Alegre da Copa do Mundo FIFA de 2014 no Brasil; voluntário nos Jogos Paralímpicos Rio 2016; Analista de Pesquisa da Confederação Brasileira de Desportos na Neve (renfender@hotmail.com).

confederações nacionais, este cenário pós-Jogos Olímpicos parece não ser mais o mesmo. Em levantamento realizado pelo presente estudo, constatou-se que, atualmente, das 30 confederações ligadas ao Comitê Olímpico do Brasil, 48% possuem patrocinador (14 confederações).

A atual conjuntura econômica sugere um futuro complexo, pelo menos no curto prazo. Além de outros motivos, a diminuição da atividade econômica do país (CURY; SILVEIRA, 2017) impacta tanto o financiamento público quanto o privado para o esporte (BAIBICH, 2017), e a retirada de patrocínio das entidades esportivas mostrou ser um dos principais movimentos de corte de gastos por parte das empresas que até então apoiavam essas entidades.

Além dos patrocínios às confederações por empresas, outras fontes consequentemente também sofreram alterações quanto à disponibilidade de recursos ao esporte de alto rendimento do país. Exemplos disso são a diminuição do volume de apostas na Loteria Federal e, consequentemente, dos valores destinados ao esporte através da Lei nº 10.264/2001 (Lei Agnelo/Piva) no último ano (PALMIERI, 2016), bem como a dificuldade de captação dos recursos necessários para alcançar os objetivos do programa da Lei Federal de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438) (BAIBICH, 2017). Além disso, a recente notícia sobre o possível corte no orçamento do Ministério do Esporte para o ano de 2018 pode gerar grandes mudanças no Programa Bolsa-Atleta assim como nos convênios do Ministério com as confederações (VECCHIOLI, 2017). Outra fonte que contempla apoio ao esporte no país são os investimentos realizados pelas Forças Armadas (CONDE, 2017).

Dessa maneira, buscar fontes alternativas de financiamento é de extrema importância para a continuidade do desenvolvimento do esporte nacional a fim de potencializar os investimentos feitos nas últimas décadas, e em especial, nos últimos cinco anos no país. Adicionalmente, deve-se buscar um modelo de financiamento, público, privado ou misto, sustentável, de modo a aumentar os investimentos no esporte, preferencialmente através de mecanismos que não gerem grandes impactos econômicos no país. Assim, o presente estudo teve como objetivo identificar em outros países mecanismos alternativos que contribuem com o financiamento do esporte de alto rendimento.

2 Metodologia

O presente estudo visa contribuir com o aprofundamento da temática no âmbito esportivo. Assim, este estudo caracteriza-se por ser de cunho qualitativo e exploratório, tendo como meio de investigação a pesquisa de caráter bibliográfico (VERGARA, 2006), realizada com base em materiais publicados pelos países estudados em seus sites oficiais na internet.

Para melhorar o entendimento do presente documento, fez-se necessário definir alguns termos-chave sobre o tema discutido, tais como imposto, taxa e tributo. Para o presente documento, a definição utilizada para os termos citados é: a) Imposto – é um tipo de tributo,

sem destinação específica dos recursos obtidos, geralmente utilizados para o financiamento de serviços públicos, como saúde e educação; b) Taxa – são os valores cobrados do contribuinte por um serviço prestado pelo poder público; c) Tributos – são o conjunto de impostos, taxas, contribuições e empréstimos compulsórios que formam a receita da União, estados e municípios. As definições acima são simplificações baseadas no Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/1966 (BRASIL, 1966).

Como os dados foram obtidos por meio de fontes secundárias (documentos de acesso público), não houve necessidade de autorização de Comitê de Ética para a realização deste estudo. A título de ilustração, o estudo apresenta também uma simulação do efeito financeiro relativo que seria gerado para o esporte brasileiro caso determinada medida fosse aplicada no Brasil. A conversão da moeda dos países estudados para a moeda brasileira foi feita através da plataforma virtual de conversão do Banco Central do Brasil.

3 Resultados

Por meio de buscas realizadas a fim de encontrar tais mecanismos antes mencionados, verificou-se que algumas nações da América Latina tiveram ou ainda usufruem de meios derivados de normas e leis constitucionais que regulamentam determinados mecanismos de financiamento do Esporte. Nesta seção são apresentados alguns desses mecanismos em cinco países da América Latina: Argentina, Colômbia, Costa Rica, Bolívia e Peru.

3.1 Argentina

A Lei 26.573 criou o Conselho Nacional do Desporto de Alto Rendimento (CENARD), sendo tanto a Secretaria do Desporto (órgão dependente do Ministério do Desenvolvimento Social e da Nação) quanto o Comitê Olímpico Argentino sócios fundadores desse Conselho. O Conselho tem como principais objetivos gerenciar e coordenar o investimento financeiro específico para a implementação e desenvolvimento de políticas do esporte de alto rendimento no país (ARGENTINA, 2009).

Segundo o art. 39 do capítulo VI da Lei 26.573, as atividades e ações do Conselho devem ser financiadas pelo “produto de uma taxa de um por cento (1%), aplicado sobre o preço da subscrição que as empresas de telefonia celular faturam de seus clientes, sem o I.V.A. (Imposto de Valor Agregado)”. Ou seja, 1% do valor pago por todos os clientes no país com contrato em vigência de qualquer operadora de celular é destinado para as ações do CENARD.

Dessa forma, tendo plena capacidade de gerir os recursos arrecadados por esta Lei, o CENARD tem como principais diretrizes as seguintes ações: a) conceder bolsas de estudo a atletas dedicados a atividades esportivas e competições; b) complementar os subsídios da Secretaria do Desporto para cobrir as despesas de participação em competições esportivas

internacionais; c) custear técnicos e treinadores ligados ao alto rendimento; d) contratar especialistas em ciências aplicadas ao esporte e adquirir elementos necessários para o treinamento de atletas; e) fornecer apoio econômico para a organização de competições nacionais e internacionais a serem realizadas na Argentina; f) assegurar assistência médica a atletas, treinadores e técnicos; g) financiar custos de manutenção do laboratório de controle de doping; h) arbitrar medidas conducentes ao apoio dos atletas paralímpicos; i) implementar planos, programas, projetos e ações por meio de unidades de execução públicas ou privadas, nacionais, provinciais, municipais ou autônomas da cidade de Buenos Aires adequadas para tais tarefas.

Segundo estimativas, a arrecadação para o Conselho pode chegar a quarenta milhões de pesos por ano (aproximadamente R\$ 7,24 milhões) (ÁMBITO, 2009). Da criação da Lei em 2009 até os Jogos Pan-Americanos de 2011, em Guadalajara, foi estimada uma arrecadação de cem milhões de pesos (R\$ 18,1 milhões) (EL CRONISTA, 2011). Vale ressaltar que um dos idealizadores da iniciativa da Lei 26.573 foi Gerardo Werthein, presidente do Comitê Olímpico Argentino e também acionista majoritário da Telecom Argentina, maior empresa de telefonia celular do país.

Projetando uma arrecadação de mesmo molde no Brasil, o valor arrecadado com a taxa de 1% sobre os serviços de telefonia móvel no país seria de aproximadamente de R\$ 1 bilhão, dado que, segundo a Teleco (2017) a receita bruta do setor no ano de 2016 foi de R\$ 98,3 bilhões.

3.2 Colômbia

O esporte na Colômbia é representado pela Coldeportes, ou Departamento Administrativo do Esporte, da Recreação, da Atividade Física e do Aproveitamento do Tempo Livre. Essa entidade possui duas fontes de recursos: uma gerada através dos impostos sobre serviço de telefonia móvel e outra sobre os dos cigarros (COLDEPORTES, 2015).

Com relação aos de telefonia móvel, segundo o art. 512-2 do Estatuto Tributário (COLÔMBIA, 2016a), os serviços de telefonia, dados, internet e navegação móvel são taxados em 4% sobre a totalidade do serviço. Dessa porcentagem de imposto, 70% é destinado ao esporte (Coldeportes) e 30% à Cultura. Para o ano de 2015, por exemplo, o repasse para o esporte foi de R\$ 32,6 milhões. Caso a medida fosse aplicada no Brasil, um valor aproximado de R\$ 2,75 bilhões seria destinado ao esporte.

Já com relação aos impostos sobre cigarro, segundo a Lei 30 de 1971 (COLÔMBIA, 1971), cada maço de cigarro, nacional e estrangeiro, é taxado em 10% de seu valor. Em Decreto criado em 2016 (COLÔMBIA, 2016b), do total de imposto taxado, a porcentagem destinada ao esporte é de 16%, sendo que o restante, de 84%, é de destinação livre. Baseado no valor da receita bruta da indústria tabagista no Brasil em 2013, que foi de R\$ 24,8 bilhões (BÜLL,

2015), uma projeção de arrecadação de tal medida no Brasil seria de aproximadamente R\$ 3,98 bilhões.

Cabe ressaltar que no Brasil está em tramitação (no Senado) o Projeto de Lei N° 147/2015 (BRASIL, 2015), cuja ementa diz o seguinte:

Altera a Lei n° 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), para determinar que o produto da arrecadação dos impostos sobre importação, exportação, produtos industrializados e renda incidentes sobre medicamentos e derivados do tabaco, ou sobre os lucros apurados das empresas produtoras desses bens, será vinculado ao Fundo Nacional de Saúde, para cobertura de ações e serviços públicos de saúde (BRASIL, 2015).

O Projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário do Senado Federal e encontra-se com destino à Câmara dos Deputados.

3.3 Costa Rica

Em 2011 foi publicada em diário oficial a “Lei Geral de Controle do Tabaco e seus efeitos nocivos à saúde” (RODRÍGUEZ, 2013), sendo que seu texto final é datado de 2012. A legislação estabelece que 10% do imposto do tabaco seja destinado ao Instituto Costarriquenho de Esporte e Recreação (Icoder) para o cumprimento de suas funções vinculadas ao esporte e à recreação (COSTA RICA, 2012).

Estima-se que esses 10% destinados ao esporte correspondam à CRC\$ 3.760 milhões (R\$19,8 milhões). Destes, 26,5% são destinados ao esporte, distribuídos para 42 organizações esportivas, sendo 31 entidades participantes do ciclo olímpico. Dentre estas, a entidade mais beneficiada é o Comitê Olímpico Nacional (6,4%), seguido da preparação de atletas (5,6%). O restante do valor é para o funcionamento do Icoder (RODRÍGUEZ, 2013).

Simulando tal arrecadação desse imposto no Brasil, esse programa direcionaria o equivalente a R\$ 2,4 bilhões ao esporte.

3.4 Bolívia

Em 15 de dezembro de 2010 foi sancionada a Lei n° 066, que modificou o Imposto sobre Consumos Específicos (ICE), que se aplicam às bebidas alcoólicas e cigarros. Assim, foi estabelecido uma alíquota percentual adicional do ICE, que reverte a arrecadação para o financiamento de projetos e infraestrutura esportiva (BOLÍVIA, 2011). Essas alíquotas percentuais adicionais são de até 55% para os cigarros e de até 10% para bebidas alcoólicas. As receitas dos impostos geradas sobre as bebidas alcoólicas são destinadas integralmente ao Tesouro Geral da Nação para o desenvolvimento de atividades esportivas em todo o país (BOLÍVIA, 2010).

Dentro dessa arrecadação, estima-se que houve um direcionamento de aproximadamente Bs\$ 56 milhões (R\$ 25,6 milhões) entre 2010 e 2016 (em torno de R\$ 5,1 milhões ao ano) (BOLÍVIA, 2016).

No caso das bebidas alcoólicas, considerando que o mercado do setor no Brasil no ano de 2014 atingiu R\$ 65 bilhões (IBGE, 2017), caso esta medida fosse aplicada aqui o valor destinado ao esporte poderia chegar à R\$ 6,5 bilhões ao ano.

3.5 Peru

Há indícios que durante os mandatos do Presidente Belaunde Terry (1963-1968 e 1980-1985) foi criada uma categoria de imposto sobre o consumo de bebidas alcoólicas e cigarros, com a ressalva de que, no segundo mandato de Terry, todo o dinheiro arrecadado tenha sido destinado para o Instituto Peruano do Desporto (LEANDERAS, 2016).

Atualmente, segundo a Lei nº 28.036, ou Lei de Promoção e Desenvolvimento do Esporte, o Instituto Peruano do Desporto (IPD) tem como uma das fontes de recursos o Imposto sobre a exploração de Jogos de Cassinos e Máquinas Caça-níqueis, estabelecido pela Lei nº 27.796 (PERU, 2004a).

A referida Lei nº 27.796 declara que 10% dos impostos sobre a exploração de Jogos de Cassinos e Caça-níqueis são destinados ao Instituto Peruano do Desporto, para fins de execução de infraestrutura esportiva, implementação de material esportivo, apoio e capacitação dos esportistas de alto rendimento, entre outros (PERU, 2004b). Segundo a Superintendência Nacional de Administração Tributária, no ano de 2016 foi arrecadado para o IPD o valor de US\$ 9 milhões (R\$ 28,8 milhões) (YOGONET, 2017).

Neste tópico vale ressaltar o fato de que os jogos de azar e cassino não são legalizados no Brasil. Atualmente há dois projetos de lei em tramitação no Congresso sobre a liberação dos jogos. O primeiro deles, em trâmite há 26 anos, o Projeto de Lei nº 442/1991, “dispõe sobre a legalização do jogo do bicho” (BRASIL, 1991). Outro, mais recente, é o Projeto de Lei nº 186/2014, que tem como explicação de sua ementa o seguinte:

Dispõe sobre a exploração de jogos de azar; define quais são os jogos de azar, como são explorados, autorizações, destinação dos recursos arrecadados; define as infrações administrativas e os crimes em decorrência da violação das regras concernentes à exploração dos jogos de azar (BRASIL, 2014).

Como observado, atualmente no Brasil não há legislação que regulamente a exploração de jogos de azar, tampouco leis que destinem recursos provenientes da taxação de impostos em benefício do esporte. Contudo, em curso através do Anteprojeto de Lei Geral do Esporte, discute-se a “destinação de 10% do montante total arrecadado pela União sobre as atividades de exploração de jogos de azar serem divididos em proporções que respeitem a divisão histórica empregada para os recursos de loteria para COB, CPB, CBDE e CBDU” (BRASIL, 2016).

4 Discussão e Conclusões

O presente estudo apresenta alguns exemplos de mecanismos alternativos de financiamento que não os de forma direta do governo. Como visto, Argentina, Colômbia, Costa Rica, Bolívia e Peru possuem legislações que têm como característica principal o financiamento do esporte nacional, em especial o financiamento do esporte de alto rendimento, através de impostos e taxas sobre serviços de telefonia móvel, cigarros, bebidas e jogos de azar. Ou seja, esses países apresentam como alternativa financiamento por meios que não sejam repasses diretos do governo, mas com sobretaxas ou percentual de tributos sobre produtos e serviços, principalmente serviços que gerem dano à saúde como cigarro e bebidas alcoólicas.

Vale ressaltar aqui que não coube ao estudo avaliar o resultado, eficiência, eficácia ou aproveitamento que tais medidas proporcionaram no ambiente esportivo dos países. Contudo, é possível chegar à conclusão de que todos os países adotaram os mecanismos com o intuito de desenvolver o esporte de alto rendimento. A Argentina teve como grande incentivador da criação de lei própria para este tipo de arrecadação o então presidente do Comitê Olímpico Argentino, Gerardo Werthein, que, coincidentemente ou não, é também acionista majoritário da Telecom Argentina, maior empresa de telefonia celular do país. A referida lei dispõe de objetivos claros e bem direcionados que, por meio do Conselho Nacional do Desporto de Alto Rendimento, busca aprimorar a atividade no país.

Nos mesmos moldes que a Argentina, a Colômbia também adotou a arrecadação de recursos através da telefonia móvel e mostrou ter um sistema de divisão dos recursos dentre as regiões do país bem estruturado pelo órgão responsável, o Departamento Administrativo do Esporte, da Recreação, da Atividade Física e do Aproveitamento do Tempo Livre. Seu outro tipo de arrecadação é feito pela taxa do cigarro, o qual, em estrutura parecida, também é realizado pela Costa Rica, ainda que neste país o produto em questão seja o tabaco.

No que concerne à Bolívia, conciliam-se arrecadações feitas através do cigarro e de bebidas alcoólicas. Embora não haja especificações mais detalhadas quanto à destinação dos recursos, o programa visa ao financiamento de projetos e infraestrutura esportiva pelo país. Por fim o Peru, que angaria recursos pela exploração dos jogos de azar e afins e atenta para o fato de que no Brasil tramitam projetos de lei para que a atividade seja legalizada no país. Assim, esse tipo de arrecadação é o que mais se aproxima da realidade no Brasil atualmente, haja vista, como supracitado, o Anteprojeto da Lei Geral do Esporte, que faz menção para que o esporte seja um dos destinos de recursos da exploração dos jogos de azar.

Ao longo do processo de coleta de informações, esta pesquisa trouxe à luz alguns outros pontos passíveis de serem discutidos. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2003), argumentos que explicam que a arrecadação de recursos para certo fim possa ser feita através da

cobrança de impostos sobre, por exemplo, cigarro, bebidas e jogos de azar é que o imposto elevado sobre esses produtos auxilia na diminuição de seus consumos. Considerando o caso do consumo do cigarro como exemplo, de acordo com a Aliança de Controle do Tabagismo (ACT), o Brasil gastou R\$ 21 bilhões em 2011 no “tratamento de pacientes com doenças relacionadas ao cigarro”. Este valor “é 3,5 vezes maior do que a Receita Federal arrecadou com produtos derivados ao tabaco no mesmo período” (FORMENTI, 2012).

Assim, a taxação de impostos não só é forte indutor da redução do consumo de cigarro, bebidas e jogos de azar, como também é uma forma de aumentar as receitas públicas, que conseqüentemente podem ser reinvestidas no Esporte. O esporte deve ser uma das destinações prioritárias para esse tipo de imposto, uma vez que, além de reduzir o consumo de tabaco e álcool pela criação de hábitos mais saudáveis, também gera uma redução de gastos em áreas da saúde, diminuindo custos de tratamento.

De acordo com a OMS, a participação regular em atividade física e esporte apropriados geram uma vasta gama de benefícios sociais, mentais e de saúde, inclusive a diminuição do uso de drogas legais e ilegais. A Organização das Nações Unidas coloca o esporte como uma ferramenta central na redução da disseminação de doenças crônicas, reduzindo o impacto social e econômico gerados por elas. Adicionalmente, a prática regular esportiva tem um impacto positivo em outros fatores de risco para a saúde, como pressão alta, colesterol, obesidade, uso de tabaco e estresse (ONU, 2008).

O material aqui exposto não teve como objetivo apresentar conclusões sobre um modelo ideal de financiamento para o esporte no Brasil. Este documento buscou referências e exemplos em países vizinhos a fim de discorrer sobre a importância de discutir o tema sobre novas formas de financiamento. Devido à situação oscilante em que o país se encontra economicamente, torna-se difícil fazer qualquer tipo de projeção que acarrete grandes modificações econômicas. As simulações feitas ao final de cada país estudado tiveram como objetivo tornar mais palpável o efeito financeiro relativo que seria gerado para o esporte brasileiro caso aquela medida, em seus termos exatos, fosse aplicada no Brasil.

O tema em questão possui um grande número de aplicações diferentes ao redor do mundo e ainda possui uma vasta área a ser explorada sobre os impactos dos mecanismos de financiamento. Assim, o presente estudo focou em alguns países da América Latina, recomendando novos estudos, para expandir a compreensão sobre o tema, e a busca de outros exemplos e referências em outros países e continentes.

Referências

ÁMBITO. **Nuevo impuesto a celulares para promover el deporte olímpico**. 02 dez. 2009. Disponível em: <<http://www.ambito.com/496464-nuevo-impuesto-a-celulares-para-promover-el-deporte-olimpico>>. Acesso em: 15 ago. 2017.

ARGENTINA. **Lei n. 26.573**, de 02 de dezembro de 2009. Ente nacional de alto rendimento deportivo. Disponível em: <<http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/160000-164999/161877/norma.htm>>. Acesso em: 15 ago. 2017.

BAIBICH, A. **Por que os investimentos no esporte secaram depois da Olimpíada do Rio**. 10 fev. 2017. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/esportes/olimpiada/noticia/2017/02/por-que-os-investimentos-no-esporte-secaram-depois-da-olimpiada-do-rio-9717336.html>>. Acesso em: 11 set. 2017.

BOLÍVIA. **Lei n. 066**, de 15 de dezembro de 2010. Ley que modifica el impuesto a los consumos específicos. Disponível em: <<http://www.bivica.org/upload/impuesto-consumo-ley.pdf>>. Acesso em 17 ago. 2017.

_____. **Alícuota adicional al ICE recaudó Bs15,4 millones, en cinco meses**. 07 jun. 2011. Disponível em: <http://www.economiayfinanzas.gob.bo/index.php?opcion=com_prensa&ver=prensa&id_item=&id=1909&seccion=308&categoria=6>. Acesso em 17 ago. 2017.

_____. **Boletín Económico. Ingresos y Gastos Tributarios 2015**. N. 6, 2016. Disponível em: <http://medios.economiayfinanzas.gob.bo/VPT/documentos/Boletines_Ingresos_Tributarios/BE_IGT_Nro6.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2017.

BRASIL. **Lei n. 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em: 15 ago. 2017.

_____. **Projeto de Lei n. 442**, de 21 de março de 1991. Revoga os dispositivos legais que menciona, referentes à prática do "jogo do bicho". Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=15460>>. Acesso em 18 ago. 2017.

_____. **Projeto de Lei do Senado n. 186**, de 2014. Dispõe sobre a exploração de jogos de azar em todo o território nacional. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/117805>>. Acesso em: 18 ago. 2017.

_____. **Projeto de Lei n. 147** de 2015. Altera a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), para determinar que o produto da arrecadação dos impostos sobre importação, exportação, produtos industrializados e renda incidentes sobre medicamentos e derivados do tabaco, ou sobre os lucros apurados das empresas produtoras desses bens, será vinculado ao Fundo Nacional de Saúde, para cobertura de ações e serviços públicos de saúde. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120273>>. Acesso em: 16 ago. 2017.

_____. **Relatório Final do Anteprojeto de Lei Geral do Esporte**, de 03 de dezembro de 2016. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/0BzSXlld8cBleV3lpSVJycjZwNDg/view>>. Acesso em: 18 ago. 2017.

COLDEPORTES. **Circular Externa No. 04 del 04 de septiembre 2015**. Disponível em: <http://www.coldeportes.gov.co/recursos_user/2015_Doc/Planeacion/Circular-Externa-No-04-del-4-de-Septiembre-de-2015.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2017.

COLÔMBIA. **Lei n. 30**, de 20 de dezembro de 1971. Por la cual la Nación contribuye a la realización de los primeros juegos deportivos de los Territorios Nacionales y de los X y XI juegos deportivos nacionales, y se dictan medidas relacionadas con el fomento del deporte y la cultura. Disponível em: <https://www.mineduccion.gov.co/1759/articulos-104807_archivo_pdf.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2017.

_____. **Lei n. 1819**, de 2016a. Reforma Tributaria. Disponível em: <<http://www.accounter.co/normatividad/leyes/reforma-tributaria-ley-1819-de-2016.html>>. Acesso em: 16 ago. 2017.

_____. **Decreto**, de 2016b. Por el cual se adiciona el Capítulo 6, Título 1, Parte 2 del Libro 2 del Decreto 1625 de 2016 Único Reglamentario en Materia Tributaria. Disponível em: <http://www.minhacienda.gov.co/HomeMinhacienda/ShowProperty?nodeId=%2FOCS%2FP_MHCP_WCC-065003%2F%2FidcPrimaryFile&revision=latestreleased>. Acesso em: 16 ago. 2017.

CONDE, P. R. **Forças Armadas prometem manter investimento em atletas olímpicos**. 20 dez. 2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/esporte/2016/12/1842930-forcas-armadas-prometem-manter-investimento-em-atletas-olimpicos.shtml>>. Acesso em: 10 set. 2017.

_____. **Maioria dos esportes vê patrocínio sumir após os Jogos do Rio**. 12 mar. 2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/esporte/2017/03/1865706-maioria-dos-esportes-ve-patrocínio-sumir-apos-os-jogos-do-rio.shtml>>. Acesso em: 10 set. 2017.

COSTA RICA. **Ley general de control del tabaco y sus efectos nocivos em la salud**, de 22 de fevereiro de 2012. <<https://drive.google.com/file/d/0BzSXlld8cBIeSU1wQVFNZzITMEU/view?usp=sharing>>. Acesso em: 16 ago. 2017.

CURY, A; SILVEIRA, D. **PIB recua 3,6% em 2016, e Brasil tem pior recessão da história**. 07 mar. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/pib-brasileiro-recua-36-em-2016-e-tem-pior-recessao-da-historia.ghtml>>. Acesso em: 11 set. 2017.

EL CRONISTA. **El impuesto a celulares generó \$ 100 millones para los Panamericanos**. 18 out. 2011. Disponível em: <<https://www.cronista.com/deportes/El-impuesto-a-celulares-genero-100-millones-para-los-Panamericanos-20111018-0059.html>>. Acesso em: 15 ago. 2017.

FORMENTI, L. **Brasil gasta R\$ 21 bi com tratamento de doenças relacionadas ao tabaco**. 31 maio 2012. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-gasta-r-21-bi-com-tratamento-de-doencas-relacionadas-ao-tabaco-imp-,880230>>. Acesso em: 19 ago. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Indústria de bebidas**. In Departamento de Pesquisas e Estudos Econômicos (DEPEC Bradesco). Jun. 2017. Disponível em: <https://www.economiaemdia.com.br/EconomiaEmDia/pdf/infset_industria_de_bebidas.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2017.

LEANDERAS, R. **Realidad deportiva III**. 26 mar. 2016. Disponível em: <<http://www.diariosinfronteras.pe/2016/03/26/realidad-deportiva-iii/>>. Acesso em: 17 ago. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Power of Sport for Development and Peace: Recommendations to Government**. 2008. Disponível em:

<<http://www.righttoplay.com/moreinfo/aboutus/Documents/Sport%20For%20Dev%20-%20ENG.pdf>>. Acesso em 19 ago. 2017.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **World Health Report 2003 – Shaping the Future**. 2003. Disponível em: <http://www.who.int/whr/2003/en/whr03_en.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2017.

PALMIERI, M. **Lei Agnelo/Piva arrecada menos, e repasse às confederações cai 13 mi**. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/olimpiadas/noticia/2016/12/confederacoes-vaoreceber-r-85-milhoes-pela-lei-agnelopiva.html>>. Acesso em: 10 set. 2017.

PERU. **Lei n. 28036**, de 2004a. Ley de promoción y desarrollo del deporte. Disponível em: <http://www4.congreso.gob.pe/comisiones/2005/juventud/Ley_promocion_%20y_desarrollo_del_deporte.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2017.

_____. **Lei n. 27796**, de 2004b. Ley que modifica artículos de la ley nº 27153, que regula la explotación de los juegos de casino y máquinas tragamonedas. Disponível em: <http://www.juegosysorteos.gob.mx/work/models/Juegos_y_Sorteos/Template/1/19/JS05-Docs/Peru.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2017.

RODRÍGUEZ, J. L. **Deporte recibirá €1.000 millones de la Ley del Tabaco**. 29 maio 2013. Disponível em: <http://www.nacion.com/deportes/otros-deportes/Deporte-recibira-millones-Ley-Tabaco_0_1344465624.html>. Acesso em 16 ago. 2017.

TELECO. **O Desempenho do Setor de Telecomunicações no Brasil**. 07 abr. 2017. Disponível em: <<http://www.teleco.com.br/estatis.asp>>. Acesso em: 15 ago. 2017.

VECCHIOLI, D. **Governo corta 87% do orçamento do Ministério do Esporte para 2018**. 19 set. 2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/esporte/2017/09/1919798-governo-corta-87-do-orcamento-do-ministerio-do-esporte-para-2018.shtml>>. Acesso em 20 set. 2017.

VERGARA, S. C. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

YOGONET. **Récord de recaudación del impuesto a los juegos en Perú**. 20 jan. 2017. Disponível em: <<http://www.yogonet.com/latinoamerica/2017/01/20/record-de-recaudacion-del-impuesto-a-los-juegos-en-peru>>. Acesso em: 18 ago. 2017.

Artigo recebido em: 08/11/2017

Artigo aceito para publicação em: 05/12/2017